COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Assunto: Parecer sobre o PL nº 094/2025
Autor: Vereador Kleber Fernandes
Relator: Vereador Pedro Henrique (PP)

Ementa

Parecer (arts. 68 e 77 do Regimento Interno da CMN). **Comissão de Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia e Inovação**. PL 094/2025. "Dispõe sobre a obrigatoriedade da criação de CIPAS-Comissões Internas de Prevenção de Acidentes e de Assédio, em cada uma das escolas públicas e oficiais da rede municipal de ensino, e dá outras providências." Pareceres das demais comissões favoráveis. Opinião favorável (art. 68, VIII, a, do RICMN).

Relatório

O projeto de lei proposto pelo vereador Kleber Fernandes dispõe sobre a obrigatoriedade da criação de Comissões Internas de Prevenção de Acidentes e de Assédio (CIPAs) em todas as escolas públicas da rede municipal de ensino de Natal/RN.

A proposta determina que tais comissões sejam organizadas conforme as normas federais trabalhistas aplicáveis, especialmente no que se refere à sua composição, funcionamento e atribuições, e que as despesas decorrentes correrão por dotações orçamentárias próprias.

Em sua justificativa, o autor destaca a lacuna existente na aplicação prática das CIPAs no contexto das escolas públicas municipais, especialmente no que diz respeito à prevenção de acidentes e ao enfrentamento de situações de assédio no ambiente escolar, envolvendo profissionais da educação.

A proposição tramitou nas Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e na Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização com pareceres favoráveis pela conformidade do Projeto de Lei à legalidade e à constitucionalidade. A Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, da Cidadania, Trabalho e das Minorias também emitiu parecer

favorável. Após esta tramitação, restou concluso o PL para nosso parecer, no âmbito da Comissão de Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia e Inovação.

É o que se importa relatar.

A Constituição Federal, em seu artigo 30, I, dispõe:

> *"Art. 30. Compete aos Municípios:*
>
> *I - legislar sobre assuntos de interesse local; "*

A proposição não invade matéria de iniciativa privada do chefe do poder executivo e nem configura indevida interferência em atribuições próprias do executivo municipal, como se pode observar na Lei Orgânica do Município, em seus artigos 5º, §1º, I e 39, §1º:

> *"Art. 5º O Município tem competência privativa, comum e suplementar.*
> *§ 1º Compete, privativamente, ao Município:*
> *I - prover a administração municipal e legislar sobre matéria de interesse do Município, que não fira disposição constitucional; "*
>
> *"Art. 39 (...)*
>
> *§ 1º É de competência privada do Prefeito a iniciativa de projetos de lei que disponham sobre as matérias constantes dos incisos I, II, III, VI, VIII, IX e X, do artigo 21, desta lei. "*

No âmbito desta Comissão, compete a apreciação do mérito educacional, pedagógico e institucional da matéria.

A iniciativa revela-se altamente relevante e oportuna, uma vez que fortalece a cultura de prevenção, segurança e respeito no ambiente escolar, aspectos essenciais para a qualidade da educação pública.

As Comissões Internas de Prevenção de Acidentes (CIPAs), tradicionalmente previstas na legislação trabalhista, especialmente na Consolidação das Leis do Trabalho e regulamentadas pela Norma Regulamentadora nº 5, têm como finalidade a prevenção de

acidentes e doenças decorrentes do trabalho, bem como a promoção de um ambiente laboral saudável e seguro.

A ampliação desse modelo para o contexto das escolas públicas municipais, com a inclusão explícita da prevenção ao assédio, representa um avanço significativo sob diversos aspectos, como a valorização dos profissionais da educação, ao assegurar mecanismos institucionais de escuta, proteção e mediação de conflitos, a promoção de um ambiente escolar seguro e saudável, impactando positivamente o processo de ensino-aprendizagem, a prevenção de riscos ocupacionais e psicossociais e o fortalecimento da cultura de respeito e convivência, envolvendo toda a comunidade escolar.

Importa destacar que o ambiente educacional não se limita à transmissão de conteúdos, sendo também espaço de convivência, desenvolvimento humano e formação cidadã. Nesse sentido, garantir condições adequadas de trabalho e relações interpessoais saudáveis é medida que contribui diretamente para a melhoria dos indicadores educacionais.

Além disso, ao prever que o funcionamento das CIPAs seguirá normas já estabelecidas em âmbito federal, o projeto assegura padronização, segurança jurídica e viabilidade administrativa, evitando a criação de estruturas paralelas desnecessárias.

Assim sendo, constata-se que o Projeto de Lei 094/2025 em questão, de autoria do Vereador Kleber Fernandes, demonstra-se meritório, pertinente e alinhado às diretrizes de valorização da educação pública e proteção dos profissionais da área.

Ademais, a proposta contribui para a construção de um ambiente escolar mais seguro, inclusivo e saudável, refletindo diretamente na qualidade do ensino ofertado no Município de Natal.

Isto posto, opinamos de forma favorável.

PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS ALVES
VEREADOR